



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Bento Gonçalves

POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO,  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -  
CAMPUS BENTO GONÇALVES

Aprovada pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 19, de 26 de junho de 2023.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, CONCEITOS, FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (PSQVIDA IFRS-BG) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Bento Gonçalves, é um preceito institucional de gestão organizacional expresso em conceitos, fundamentos e princípios que têm como objetivo nortear a prática de promoção à saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho para os servidores e colaboradores; promover o bem estar dentro da Instituição e incentivar o autodesenvolvimento fora do ambiente de trabalho, considerando os diversos aspectos que compõem a integralidade do ser humano e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

Art. 2º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Servidores: pessoa investida em cargo público efetivo;

II - Colaboradores: contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745/93, funcionários terceirizados e estagiários;

III- Promoção à Saúde: conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde doença e trabalho, com o objetivo de desenvolver práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo (Portaria nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do ME);

IV - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): é a promoção de saúde, segurança e bem-estar biopsicossocial ao trabalhador pela Gestão Institucional, oferecendo-lhe ambiente e organização de trabalho favoráveis para o melhor desempenho de suas atribuições, bem como fomento para seu desenvolvimento profissional e pessoal, considerando a diversidade de aspectos inerentes à vida humana;

V - Bem-estar: refere-se à satisfação do indivíduo em diversos aspectos intrínsecos (saúde física, mental, psicológica e espiritual) e extrínsecos (financeiro, segurança e social), sendo subjetiva sua percepção e avaliação. No trabalho, o bem-estar do sujeito pode ser definido a partir de sua satisfação e envolvimento com as atividades desempenhadas, bem como pelo comprometimento recíproco entre trabalhador e organização, buscando o êxito institucional.

Art. 3º A PSQVIDA IFRS-BG orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - Valorização do ser humano como protagonista das atividades laborais, para um ambiente coletivo, colaborativo e solidário que promova o bem-estar e o êxito institucional;
- II - Reconhecimento e valorização das contribuições dos servidores e colaboradores no cumprimento da função social da Instituição;
- III - Realização profissional de servidores e colaboradores;
- IV - Fomento ao desenvolvimento e crescimento profissional, pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com a função social da Instituição;
- V - Incentivo ao desenvolvimento e crescimento pessoal para progresso na sua totalidade humana, considerando os efeitos diretos e indiretos nas atividades laborais;
- VI - Abordagem em dimensão biopsicossocial do indivíduo por meio de ações inter e multidisciplinares considerando a pluralidade de fatores que influenciam as condições de saúde e qualidade de vida dos servidores e colaboradores;
- VII - Promoção de ambientes organizacionais que atendam às demandas de saúde e bem-estar físico e mental de servidores e colaboradores;
- VIII - Transparência de informações, utilizando-se de comunicação efetiva e humanizada à comunidade institucional;
- IX - Estímulo à interação entre os servidores e colaboradores, setores e *campus*;
- X - Aprimoramento permanente das relações socioprofissionais, motivando a participação, o respeito e a cooperação;
- XI - Qualidade de Vida no Trabalho como responsabilidade contínua da Instituição, em sua promoção, e de todos os servidores e colaboradores, quanto à participação e ao comprometimento na prática;
- XII - Incentivo à participação de servidores e colaboradores nas ações de Promoção à Saúde e QVT dentro da sua carga horária de trabalho, bem como ao autodesenvolvimento e autocuidado para além do ambiente laboral, buscando a completude de seu bem-estar, segurança, saúde e qualidade de vida.

## CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO IFRS-BG

Art. 4º A PSQVIDA IFRS-BG deverá nortear e subsidiar o planejamento dos programas, editais, projetos e ações com vistas à Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores e colaboradores.

Art. 5º O Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho representa o conjunto de ações e projetos voltados à implementação de benefícios que aperfeiçoem gradualmente a qualidade do ambiente organizacional e que contribuam para o desenvolvimento integral dos servidores e dos colaboradores.

§ 1º As ações fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e da participação efetiva de servidores e colaboradores.

§ 2º A participação do servidor nas ações propostas é voluntária.

§ 3º Os projetos deverão ser elaborados no âmbito do *campus*, a partir do Programa vigente,

dos editais e das orientações disponibilizadas pelo setor competente, considerando as necessidades e particularidades locais para a definição das ações.

§ 4º Os servidores e os colaboradores do IFRS-BG poderão sugerir a inclusão de ações nos projetos elaborados no *campus*, bem como colaborar na execução delas.

§ 5º A promoção de ações fora do escopo anual elaborado pelo *campus* deverá ser previamente autorizada no âmbito da Direção-geral.

Art. 6º Deverá ser destinado um percentual da carga horária semanal dos servidores para que estes participem das ações dos projetos vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Recomenda-se para o percentual citado no *caput* deste artigo até 5% da carga horária semanal de desempenho de atividades laborais. Por exemplo, o servidor que desempenha suas atividades em 40 horas semanais de trabalho poderá ter a destinação de até 2 horas para esta finalidade.

### CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À Direção-geral do *Campus* compete:

- I - Constituir Comissão responsável por elaborar e sistematizar o Programa Anual de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, a ser desenvolvido por equipe multidisciplinar, composta por servidores docentes e técnico-administrativos. É imprescindível a participação de profissionais da área da saúde;
- II - Elaborar editais, analisar e selecionar projetos a partir desta política considerando a viabilidade das ações propostas;
- III - Garantir a liberação dos servidores envolvidos na Comissão, para que possam dedicar-se no mínimo 2 horas por semana para planejamento, execução e acompanhamento das ações propostas pela comissão;
- IV - Incentivar a participação dos servidores e colaboradores do *Campus* nos projetos e ações propostas pelo programa;
- V - Subsidiar ações sistêmicas e locais, sempre que houver disponibilidade de recursos financeiros, dando prioridade àquelas que ofereçam menor custo e maior alcance, contemplando o máximo de projetos possível;
- VI - Acompanhar as ações executadas no *Campus* e os recursos financeiros empregados, quando disponibilizados por este setor.

Art. 8º À Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) compete:

- I - Acompanhar e auxiliar as ações executadas no *campus* que constem no programa de Qualidade de Vida;
- II - Sensibilizar as chefias imediatas no que se refere à importância da participação dos servidores nas ações do programa de qualidade de vida;
- III - Divulgar as ações sistêmicas e locais relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, incentivando e viabilizando a participação de servidores e colaboradores.

Art. 9º À Chefia Imediata compete:

- I - Incentivar a participação dos servidores nas ações relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, incentivando e viabilizando a participação de servidores e colaboradores através da sua liberação por até duas horas semanais;
- II - Divulgar as ações sistêmicas e locais relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, incentivando e viabilizando a participação de servidores e colaboradores.

Art. 10. À Comissão de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho compete:

- I - Elaborar e sistematizar o Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, a ser desenvolvido por equipe multidisciplinar com, no mínimo, dois representantes com formação na área da Saúde e um representante da área de Comunicação;
- II - Elaborar cronograma anual de ações de qualidade de vida;
- III - Desenvolver e fomentar ações e projetos sistêmicos de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do IFRS-BG;
- IV - Orientar as diretorias (ou setores/equipe por elas designadas) quanto à elaboração e execução dos projetos;
- V - Divulgar as ações sistêmicas e locais relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, incentivando e viabilizando a participação de servidores e colaboradores.

Art. 11. Ao servidor compete:

- I - Participar das atividades propostas pelo programa e comunicar com antecedência mínima de um dia à sua chefia imediata;
- II - Inscrever-se nas ações às quais deseja participar em acordo com os colegas do setor e chefia imediata, permitindo a participação de todos em ações diversas, sem prejudicar o funcionamento do setor;
- III - Comprovar à chefia imediata sua participação nas atividades.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O *campus* poderá destinar parte dos recursos da ação de capacitação (ação orçamentária 4552), limitado ao percentual de até 5%, para viabilização de ações do Programa de Qualidade de Vida.

Art. 13. A PSQVIDA IFRS-BG poderá ser revisada e alterada a partir de uma avaliação prévia, a ser feita pela Direção-geral e pela Comissão de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 14. Os casos omissos desta política serão resolvidos pela Direção-geral e pela Comissão de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.



---

Emitido em 26/06/2023

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2023 - SCC-BGO (11.01.02.14)**  
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 27/06/2023 17:21 )*

**RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO**

*DIRETOR - TITULAR*

*IFRS / CB-BGO (11.01.02)*

*Matrícula: 1609634*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**  
, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/06/2023** e o código de verificação: **db3496a5ca**